PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

Armação dos Búzios, 19 de março de 2024.

Ofício GAPRE nº 111/2024

Senhor Presidente,

Passo às mãos de Vossa Excelência, para a indispensável apreciação em **REGIME DE URGÊNCIA** dessa Egrégia Casa Legislativa, a Mensagem nº 8/2024 e respectivo Projeto de Lei Complementar, que *"Dispõe sobre a realização de eventos de casamentos em imóveis de Uso Residencial Tipo A e Tipo B, e Serviços de Hospedagem Tipo A, no âmbito do Município de Armação dos Búzios, e dá outras providências"*.

Valho-me da oportunidade para renovar a V. Exa. e seus dignos Pares, meus protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,

RAFAEL AGUIAR PEREIRA DE SOUZA
Prefeito Interino

Câmara Municipal de Armação dos Búzios
CONFERE COM ORIGINAL
EM 21/03/24
HORA 14:20
ASSINATURA
DETLEG

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador JOSUÉ PEREIRA DOS SANTOS
Presidente Interino da Câmara Municipal de Armação dos Búzios
ARMAÇÃO DOS BÚZIOS – RJ
\Val

PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 8/2024

Armação dos Búzios, 19 de março de 2024.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,

Cumprimentando-os nesta oportunidade, tenho a honra de me dirigir a Vossas Excelências, para submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei Complementar que *"Dispõe sobre a realização de eventos de casamentos em imóveis de Uso Residencial Tipo A e Tipo B, e Serviços de Hospedagem Tipo A, no âmbito do Município de Armação dos Búzios, e dá outras providências"*.

Tendo em vista a necessidade de regulamentação para realização de casamentos na cidade em imóveis residenciais ou pousadas, sem cobrança de ingresso surgiu a necessidade de ser elaborado projeto de lei complementar, para fomentar e desburocratizar as normas vigentes, a fim de atrair novos casamentos, o que acarretará o aumento do número de empregos diretos e indiretos, bem como fomentará a economia municipal e trará mais segurança jurídica ao mercado de eventos que é tão importante para a Cidade.

Destarte, pelas razões acima expostas, e na esperança de contar com o indispensável apoio dessa Casa Legislativa, submeto à apreciação do vertente Projeto de Lei Complementar, valendo-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências, minhas afirmações de admiração e apreço.

Finalmente, utilizo-me da prerrogativa conferida pelo art. 55, da Lei Orgânica Municipal, para solicitar a essa Casa Legislativa, seja a presente matéria apreciada em **Regime de Urgência**.

Atenciosamente,

RAFAEL AGUIAR PEREIRA DE SOUZA
Prefeito Interino

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador JOSUÉ PEREIRA DOS SANTOS
Presidente Interino da Câmara Municipal de Armação dos Búzios
Armação dos Búzios – RJ
\Val

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº /2024

Dispõe sobre a realização de eventos de casamentos em imóveis de Uso Residencial Tipo A e Tipo B, e Serviços de Hospedagem Tipo A, no âmbito do Município de Armação dos Búzios, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, resolve:

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre a realização de eventos de casamento em imóveis de Uso Residencial Tipo A e Tipo B e Serviços de Hospedagem Tipo A, definidos na Lei Complementar nº 14, de 9 de agosto de 2006, no âmbito do Município de Armação dos Búzios.

§1º Para fins desta Lei Complementar, entende-se por evento de casamento a sua celebração em imóveis residenciais ou pousadas, sem a cobrança de ingressos, com ou sem a realização de cerimônia religiosa ou civil no local.

§2º A locação de imóvel residencial para a realização de evento de casamento não se confunde com a prestação do serviço de diversões, lazer e entretenimento, exploração de salões de festas, centro de convenções ou outros serviços, elencados na Lei Complementar nº 22, de 9 de outubro de 2009, ressalvada a hipótese de ser a única destinação dada ao imóvel.

§3º A realização de evento de casamento em imóvel de Uso Residencial Tipo A ou Tipo B, prescinde de licenciamento para funcionamento de estabelecimento, mas depende de autorização do Poder Público.

§ 4º A realização de evento de casamento em imóvel de Uso Residencial Tipo B depende da expressa previsão na Convenção de Condomínio e a prévia anuência dos condôminos.

Art. 2º A autorização de realização de evento de casamento em imóvel de Uso Residencial Tipo A ou Tipo B, fica condicionada à demonstração dos seguintes requisitos:

I – é permitido som até às 22 (vinte e duas) horas em local sem tratamento acústico; e, caso o disponha de tratamento acústico no imóvel, em ambos os casos que permita o atendimento aos limites previstos na Lei Estadual nº 126, de 10 de maio de 1977, o evento poderá ocorrer até às 2h (duas horas) da manhã, respeitando-se todas as regras de posturas e ambientais da localidade.

II – número de vagas de estacionamento para veículos proporcionais à lotação máxima do imóvel, considerando-se o número de convidados e prestadores de serviços contratados para o evento, com o propósito de não impactar a malha viária. Na falta, deve ser contratado serviço de *vallet* de forma manter o ordenamento da via;

III – correta disposição do lixo do evento, nos termos do art. 19, da Lei Complementar nº 6, de 10 de setembro de 2002;

IV – a contratação de empresa de segurança privada legalmente constituída e, quando houver necessidade, guardião de piscina devidamente habilitado.

Art. 3º Ficam os Serviços de Hospedagem Tipo A autorizados a alugar espaço para a realização de eventos de casamento, uma vez atendidos os requisitos previstos no art. 2º.

Parágrafo único. A locação prevista no *caput* não se confunde com a prestação do serviço de diversões, lazer e entretenimento, exploração de salões de festas, centro de convenções ou outros serviços, elencados na Lei Complementar nº 22, de 9 de outubro de 2009.

Art. 4º Compete ao Poder Público regulamentar esta Lei Complementar, dispondo sobre os critérios de aferição dos requisitos previstos no art. 2º, bem como o requerimento de autorização.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, de de 2024.

RAFAEL AGUIAR PEREIRA DE SOUZA
Prefeito Interino